



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
DO PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE  
EXERCÍCIO 2024**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 1849417/2024                       |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE     |
| CNPJ:                     | 03.953.718/0001-90                 |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| PREFEITO MUNICIPAL:       | ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA          |
| RELATOR:                  | JOSÉ CARLOS NOVELLI                |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | DENISE                             |
| NÚMERO OS:                | 2051/2025                          |
| EQUIPE TÉCNICA:           | MAUREN MARA DE CAMPOS              |

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de DENISE - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

**ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_01.** Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).





1.1) *O percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - EDUCAÇÃO

1.2) *Não houve aplicação do percentual de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - EDUCAÇÃO

**2) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_10.** Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

2.1) *Repasses feito ao Poder Legislativo dos meses de janeiro (parte) e do mês de agosto após o dia 20, conforme quadro demonstrativo a seguir.* - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**3) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Conforme análise do sistema APLIC, não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e confirmação dos lançamentos contábeis, nas contas contábeis devidas.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**4) CB04 CONTABILIDADE\_GRAVE\_04.** Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

4.1) *Contabilização indevida dos repasses das Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) - Royalties e do FUNDEB (REDUTOR).* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO





**5) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.1) *Contabilizar o saldo do resultado patrimonial no Patrimônio Líquido do município com divergência no valor de R\$ 473.121,90.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

**6) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

6.1) *Os Demonstrativos Contábeis enviados junto às contas de governo não apresentaram a assinatura do contador responsável.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**7) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) *O Balanço Patrimonial apresentado não está de acordo com a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10<sup>a</sup> Edição.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

7.2) *O Demonstrativo do Fluxo de Caixa (Apêndice L), não apresenta a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10<sup>a</sup> Edição.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA





**8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação sem recursos.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.2) *Abertura de créditos suplementares por operação de créditos sem recursos disponíveis para sua cobertura.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.3) *Abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro sem recursos existentes.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**9) NB06 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_06.** Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

9.1) *A Prefeitura Municipal não realizou a publicação dos Demonstrativos Contábeis que compõe as contas anuais de governo de 2024, no Diário Oficial.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**10) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

10.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária para prevenção da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a se realizar preferencialmente no mês de março.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

No entendimento da equipe, o Senhor ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, Prefeito do Município de DENISE - exercício 2024 deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.





Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência para as providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2025

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
SECRETARIO

